

REGULAMENTO DO CONCURSO INSTITUCIONAL PARA INGRESSO NOS CURSOS DE LICENCIATURA

Data	Alterações na Revisão	Elaborado	Aprovado	Homologado
26/06/2026	Reformulação da redação de modo a incluir a candidatura à Licenciatura em Imagem Médica e Radioterapia.	CDIR	CDIR	CDIR
	Reintrodução da possibilidade de usar apenas o exame de Biologia e Geologia como prova específica de ingresso.			

O presente documento regula o Concurso Institucional para Ingresso nos cursos de licenciatura da Escola Superior de Saúde Cruz Vermelha Portuguesa-Alto Tâmega (ESSCVP - Alto Tâmega), a que se refere o artigo 29º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual, incorporando o disposto no Regulamento Geral dos Concursos Institucionais para Ingresso nos Cursos Ministrados em Estabelecimentos de Ensino Superior Privado, anualmente publicado em Portaria pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sendo válido para o ano letivo 2026/2027 e seguintes.

CAPÍTULO I

CANDIDATURA

Artigo 1º

Condições gerais de candidatura ao concurso

Pode apresentar-se ao concurso o candidato que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, concluído até ao ano letivo imediatamente anterior àquele em que se candidata, inclusivamente;
- b) Fazer prova de capacidade para a frequência do ensino superior;
- c) Ter realizado, no ano em que se candidata ou num dos dois anos civis anteriores, um dos seguintes conjuntos de provas de ingresso:
 - 02 – Biologia e Geologia
 - 02 – Biologia e Geologia e 19 Matemática A ou
 - 02 – Biologia e Geologia e 07 – Física e Química ou
 - 02 – Biologia e Geologia e 18 – Português
- d) Ter obtido a classificação mínima de 95 pontos, na escala de 0 a 200 pontos, em cada uma das provas de ingresso utilizadas para efeitos de candidatura;
- e) Não estar abrangido pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual

Artigo 2º

Provas de ingresso

1. Em cada fase de candidatura só podem ser utilizados como prova de ingresso os exames nacionais do ensino secundário fixados por deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES), publicados na *2ª série do Diário da República* e no sítio do Instituto para o Ensino Superior (IES).
2. Sem prejuízo do disposto no Artigo 1º e no número anterior deste artigo, os exames nacionais do ensino secundário de 2ª fase poderão ser utilizados como prova de ingresso na 1ª fase do concurso institucional sobre o qual incide o presente Regulamento, bem como nas fases subsequentes eventualmente existentes deste mesmo concurso.

Artigo 3º

Vagas

As vagas a concurso são homologadas pelo Conselho de Direção, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, atentas as condições fixadas a este respeito pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).

Artigo 4º

Pré-requisito do Grupo A

1. A avaliação e comprovação do pré-requisito do Grupo A é feita nos termos fixados por deliberação da CNAES, publicada na *2ª série do Diário da República* e divulgada no sítio da internet do IES.
2. O comprovativo de satisfação do pré-requisito é indispensável para a realização da inscrição e matrícula em qualquer dos cursos de licenciatura, no caso de o candidato vir a obter colocação nesse mesmo curso.

Artigo 5º

Prazo para candidatura

Os candidatos a qualquer dos cursos de licenciatura deverão proceder à sua candidatura na data fixada para o efeito em edital próprio.

Artigo 6º

Apresentação da candidatura

1. A candidatura é apresentada nos Serviços Académicos da ESSCVP – Alto Tâmega, nos moldes definidos para o efeito.
2. Tem legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:
 - a) O estudante;
 - b) Um seu procurador bastante;
 - c) Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

Artigo 7º

Instrução do processo de candidatura

1. O processo de candidatura deverá ser realizado através do preenchimento do formulário fornecido pelos serviços académicos ou do preenchimento e submissão online do formulário eletrónico disponível na internet www.esscvpaltotamega.pt, instruídas dos seguintes documentos:
 - a) Documento comprovativo da titularidade do curso de ensino secundário e classificações obtidas nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas pela ESSCVP - Alto Tâmega (Ficha ENES emitida no ano em que se efetua a candidatura);
 - b) Documento de identificação.
 - c) Pré-requisito do Grupo A – Comunicação Interpessoal (Declaração médica);
2. O disposto na alínea a) do número anterior também se aplica aos candidatos que pretendam utilizar exames nacionais do ensino secundário, correspondentes às provas de ingresso exigidas, realizados em anos anteriores, os quais devem instruir o processo de candidatura com a Ficha ENES emitida no ano em que se candidatam.
3. Para os estudantes titulares de um curso de ensino secundário organizado em dois ciclos de dois e um ano, a ficha ENES referida no número 1 do presente artigo deve conter a classificação obtida em cada um dos ciclos (10.º + 11.º e 12.º anos de escolaridade).
4. Os erros ou omissões cometidas no preenchimento do Boletim de Candidatura ou na instrução do processo de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

Artigo 8.º

Emigrantes Portugueses, familiares que com eles residam e lusodescendentes – Instrução do processo de candidatura

1. Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por “emigrante português”, “familiar de emigrante português” e “lusodescendente” o que se estabelece a este respeito no Regulamento Geral dos Concursos Institucionais para Ingresso nos Cursos Ministrados em Estabelecimentos de Ensino Superior Privado, anualmente publicado em Portaria pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
2. Os candidatos que sejam ou tenham sido emigrantes portugueses, familiares que com eles residam ou tenham residido ou lusodescendentes, devem apresentar:
 - a) Documento comprovativo da situação de emigrante, de seu familiar ou de lusodescendente, emitido por autoridade diplomática ou consular portuguesa;
 - b) Quando concorrem com a titularidade do ensino secundário português:
 - i) Ficha ENES emitida no ano em que se candidatam;
 - ii) Documento comprovativo de conclusão do curso de ensino secundário;
 - c) Quando concorrem com a titularidade do diploma estrangeiro de curso de ensino secundário do respetivo país ou nele obtido:
 - i) Documento comprovativo da titularidade do curso de ensino secundário obtido no país de emigração e da respetiva classificação;
 - ii) Certificado de equivalência ao ensino secundário português emitido pela entidade nacional competente;
 - d) Quando concorrem com parte do curso de ensino secundário desse país e a totalidade do ciclo de ensino que precede o ensino secundário no sistema educativo em causa, devem apresentar documento comprovativo de ambas as situações, emitido pela entidade nacional competente.

Artigo 9º

Substituição de provas de ingresso por exames finais estrangeiros

Aos candidatos que nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual, pretendam substituir as provas de ingresso por exames finais de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português aplica-se o disposto nas deliberações da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior sobre a matéria em apreço.

Artigo 10º

Recibo

Da candidatura é entregue um duplicado do respetivo formulário de candidatura, como comprovativo da mesma.

Artigo 11º

Alteração da candidatura

1. Sempre que o resultado da reapreciação ou da reclamação de uma classificação de um exame final nacional do ensino secundário ou de outro elemento considerado no cálculo da nota de candidatura só seja conhecido após o fim do prazo de candidatura, e dele resulte uma alteração da classificação, é facultada, até três dias úteis após a respetiva divulgação:

- a) A alteração da candidatura, ao candidato que já a haja apresentado;
- b) A apresentação da candidatura ao candidato que só então reúna condições para o fazer.

2. A alteração da candidatura é requerida através de preenchimento do formulário de candidatura.

Artigo 12º

Anulação da candidatura

A anulação da candidatura é requerida ao Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP – Alto Tâmega dentro do prazo previsto para o efeito em edital.

CAPÍTULO II

SERIAÇÃO

Artigo 13º

Cálculo da nota de candidatura

1. O cálculo da nota de candidatura de cada candidato é efetuado segundo os seguintes critérios:

- a) Classificação final do curso de ensino secundário – 50%;
- b) Classificação do conjunto das provas de ingresso aplicável – 50%.

2. A média final de candidatura é expressa numa escala de 0 a 200 pontos, sendo os cálculos intermédios efetuados sem arredondamento.

Artigo 14º

Seriação

A seriação é realizada pelos Serviços Académicos pela ordem decrescente das respetivas notas de candidatura, sendo posteriormente divulgada a lista seriada.

CAPÍTULO III

COLOCAÇÃO

Artigo 15º

Colocação

A colocação dos candidatos nas vagas fixadas é feita pela ordem decrescente da lista seriada resultante da aplicação dos critérios de seriação a que se refere o artigo 14º deste Regulamento.

Artigo 16

Libertação de vaga por candidato colocado que transita automaticamente para ano curricular diferente do 1º

1. Existe libertação automática de vaga por colocado, quando este, por via de creditações previamente aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da ESSCVP – Alto Tâmega ou decorrentes da lei, reunir condições para transitar para ano curricular diferente do primeiro.
2. São exemplo de creditações que permitem a libertação de vaga prevista no número 1 aquelas que:
 - i) decorrem da frequência, em ano letivo anterior, de unidades curriculares em Regime Livre, ao abrigo do disposto na alínea b) do número 5 do Artº 46º A do Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 de agosto;
 - ii) resultem da apreciação prévia pelo CTC de plano de estudos de Curso Técnico Superior Profissional ou equivalente estrangeiro (designadamente, FP2 espanhóis);
 - iii) decorrem da frequência, em ano letivo anterior, de ciclo de estudos conferente de grau a partir do qual se estabeleça, com carácter vinculativo, um mapa de creditações que permita imediatamente determinar os ECTS a que o candidato obtém equivalência.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o candidato libertará a vaga se tiver equivalência automática a mais de 30 ECTS.
4. Numa determinada fase do concurso, por cada vaga libertada a que se refere o número 2, ou

de outras que observem o mesmo princípio, obtém colocação e é chamado a matricular-se nesta mesma fase o candidato que na lista seriada apareça imediatamente a seguir ao último colocado.

5. Existindo uma fase seguinte do concurso institucional, tal como previsto no Artº 22º do presente regulamento, as vagas disponibilizadas são as que sobraem após a matrícula de todos os colocados, onde se incluem os que venham a sê-lo por aplicação do procedimento objeto do presente artigo.

Artigo 17º

Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação das regras de seriação, disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas do curso, são abertas tantas vagas adicionais quanto as necessárias para os admitir.

Artigo 18º

Resultado final do concurso

1. O resultado final do concurso é divulgado em www.esscvpaltotamega.pt.
2. Nas listas publicadas constarão, relativamente a cada candidato:
 - Número de Candidato;
 - Nome completo;
 - Média da seriação;
 - Resultado final.
3. O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:
 - a) Colocado
 - b) Não colocado;
 - c) Excluído da candidatura.
4. A menção da situação de excluído da candidatura deve ser fundamentada.

Artigo 19º

Reclamações

1. Do resultado final do concurso podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada, na ESSCVP - Alto Tâmega e no prazo estabelecido em edital, mediante exposição dirigida ao Presidente do Conselho de Direção.

2. A reclamação é entregue em mão, na ESSCVP - Alto Tâmega, enviada pelo correio, em carta registada ou por email para ingresso@esscvpaltotamega.pt.
3. São liminarmente rejeitadas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não hajam sido entregues no prazo e no local devidos, nos termos dos números anteriores. As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do número anterior são notificadas aos reclamantes através de carta registada, com aviso de receção.
4. Sempre que o resultado da reclamação de uma classificação de um exame nacional do ensino secundário ou de outro elemento de que resulte uma alteração da classificação só seja conhecido em data em que já não possa ser considerada, quer para o cálculo da nota de candidatura quer para o exercício do direito de alteração da candidatura, é facultado no prazo de três dias úteis após a respetiva divulgação:
 - a) Aos que se hajam candidatado, requerer a alteração do resultado da candidatura;
 - b) Aos que não se hajam candidatado, apresentar a sua candidatura.
5. A alteração da candidatura é requerida através do preenchimento de novo formulário de candidatura.
6. Os Serviços Académicos facultam a todo o candidato que o solicite um formulário onde constam as suas classificações introduzidas informaticamente para efeitos de seriação.

CAPÍTULO IV

Inscrição e Matrícula

Artigo 20º

Inscrição e matrícula

1. Os candidatos têm direito a proceder à inscrição e matrícula no prazo estipulado para o efeito em edital.
2. A colocação apenas tem efeito para o ano letivo e fase do concurso a que se refere, pelo que o direito à inscrição e matrícula no curso e fase em que o candidato foi colocado caduca com o seu não exercício dentro do prazo estabelecido no edital.

Artigo 21º

Documentos a apresentar

1. A matrícula e inscrição são efetuadas através do preenchimento e da submissão online do

formulário eletrónico disponível na internet www.esscvpaltotamega.pt, juntando fotografia tipo passe, ou presencialmente nos Serviços Académicos.

Artigo 22º

Vagas sobranes

1. À divulgação dos resultados da 1ª fase do concurso, podem seguir-se uma ou mais fases de candidatura, sendo colocadas a concurso, em cada uma dessas fases:
 - a) As vagas sobranes da fase anterior;
 - b) As vagas ocupadas na fase anterior do concurso em que não se concretizou a inscrição e matrícula;
 - c) As vagas ocupadas na fase anterior em que houve anulação da matrícula entretanto realizada.
2. As vagas colocadas a concurso, nos termos do nº 1 deste artigo, são divulgadas em www.esscvpaltotamega.pt.
3. Às fases de candidatura, criadas nos termos do nº 1, deste artigo, podem apresentar-se:
 - a) O candidato não colocado na fase anterior;
 - b) O candidato que se apresente pela primeira vez;
 - c) O candidato que só reuniu as condições de candidatura após o fim dos prazos de candidatura das fases anteriores;
 - d) Os candidatos colocados que não realizaram a matrícula em fase(s) anterior(es).
4. A colocação dos candidatos ao curso faz-se por ordem decrescente de classificação, obtida pela aplicação dos critérios referidos no artigo 13º deste Regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições comuns

Artigo 23º

Exclusão de candidatos

1. Para além dos casos em que, nos termos do presente Regulamento, há lugar à exclusão do concurso, são ainda excluídos deste, a todo o tempo, os candidatos que:
 - a) Não tenham preenchido corretamente o seu boletim de candidatura, quer por omitirem algum elemento, quer por indicarem outros que não correspondam aos constantes dos documentos ou a dados comunicados pelo IES nos termos da lei;

- b) Não reúnam as condições para a apresentação a concurso;
 - c) Não tenham, sem motivo devidamente justificado perante o órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino, e aceite por este, completado a instrução dos respetivos processos nos prazos devidos;
 - d) Prestem falsas declarações.
2. A decisão a que se refere o número anterior é proferida pelo órgão legal e estatutariamente competente da ESSCVP - Alto Tâmega.
 3. Caso tenha sido realizado matrícula e se confirme uma das situações previstas no n.º 1, aquela é anulada, bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma, pelo órgão legal estatutariamente competente da ESSCVP - Alto Tâmega.

Artigo 24º

Retificação

1. Quando, por causa não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido lapso na colocação, este é colocado no curso em que teria sido colocado na ausência do lapso, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.
2. A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, por iniciativa da ESSCVP - Alto Tâmega ou do IES.
3. A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído da candidatura.
4. As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada com aviso de receção.
5. A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 25º

Anulação da matrícula no ano da primeira inscrição na ESSCVP – Alto Tâmega

1. No ano em que efetua a matrícula pela primeira vez na ESSCVP – Alto Tâmega, o estudante pode proceder à anulação da mesma nos prazos fixados para o efeito no edital do concurso institucional relativo ao ingresso no ano letivo em causa.
2. Todos os valores pagos até à data de anulação da matrícula, a título de emolumentos ou duodécimos da propina, não são reembolsáveis, ficando o estudante desvinculado do pagamento

de qualquer valor vincendo, mas perdendo a partir desse momento a sua condição de estudante da ESSCVP – Alto Tâmega.

Artigo 26.º

Norma revogatória

Este regulamento aplica-se às candidaturas efetuadas para o ano letivo de 2026/27 e seguintes, revogando o regulamento anterior existente para o efeito.